



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11165/09

Objeto: Pensão (vitalícia)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Raoni Freire Ataíde
Interessada: Sra. Maria das Neves Coelho de Souza (beneficiário)
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Pedras de Fogo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 05779/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Pedras de Fogo à Sra Maria das Neves Coelho de Souza, em decorrência do falecimento do servidor Pedro José de Souza, matrícula n.º 728-5, lotado no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Pedras de Fogo, tendo como fundamentação o § 7º, inciso I, d e § 8º do art. 40 da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato da pensão;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11165/09

Objeto: Pensão (vitalícia)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Raoni Freire Ataíde
Interessada: Sra. Maria das Neves Coelho de Souza (beneficiário)
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Pedras de Fogo

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Pedras de Fogo à Sra Maria das Neves Coelho de Souza, em decorrência do falecimento do servidor Pedro José de Souza, matrícula n.º 728-5, lotado no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Pedras de fogo.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório às fls. 21/22, constatou algumas inconformidades.

Devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação de fls. 29/31. Após análise, a Auditoria constatou que a foi sanada a irregularidade anteriormente apontada, concluindo pela concessão de registro ao referido ato da pensão, formalizada pela portaria de fl. 29.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legais** atos de concessão das pensões mencionadas, concedendo-lhes os competente registros, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de novembro de 2.014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR